



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Indicação Nº017/2020.

Os Vereadores Maria do Rosário, Francisco de Assis, Maria do Socorro e Paulo de Macedo, abaixo assinados, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes e de nossa Lei Orgânica, ouvido o Plenário, cumprida as formalidades legais e regimentais, vêm propor a seguinte indicação:

Que seja solicitado à Prefeita do Município, a Sra. Josimara Cavalcanti, e à Secretária de Saúde do Município, a Sra. Talita Mirele, providências no sentido de realizar pagamento de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de 40%** (quarenta por cento), **a todos os profissionais de saúde, bem como aos servidores que exerçam a limpeza pública do município (garis)**, enquanto durar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia decorrente do COVID -19, e, passado a pandemia que continue a ser pago o adicional de insalubridade conforme exposição aos agentes nocivo à saúde, na forma da lei.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2020.

Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho
Vereadora

Francisco de Assis Macedo Brito
Vereador

Maria do Socorro Nascimento Rodrigues
Vereadora

Paulo de Macedo Evangelista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, pelo momento de pandemia, que expõe todos ao vírus COVID-19, de fácil propagação, principalmente os servidores do sistema público de saúde e os servidores que exercem a limpeza pública do município, causando uma gravíssima síndrome respiratória de grande letalidade.

Os profissionais em destaque não podem cumprir o isolamento social (prática recomendada como forma de inibir a contaminação), expondo-se a uma doença sem tratamento até o momento, proveniente do vírus COVID-19, agente muito agressivo à saúde e considerado um dos mais contagiosos da história da humanidade.

Vale salientar, que a Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Outrossim, a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura - lhes a percepção de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Neste sentido, o coronavírus (COVID-19) é gravíssimo e de alta contaminação, portanto, os profissionais estão sujeitos ao grau máximo de insalubridade, com isto, fazendo jus ao percentual máximo de adicional de insalubridade, que é de 40%.

Assim, não obstante a Lei Municipal nº 422/2012 dispor sobre o direito ao adicional de insalubridade para alguns dos profissionais de saúde, a norma estabelece percentuais variados que não coadunam com o momento vivenciado em razão da pandemia do COVID-19, que como exposto acima, justifica o percentual máximo de adicional de insalubridade para esses profissionais. Ademais, a legislação municipal não



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

abrange os servidores da limpeza pública do município, que também deveriam fazer jus ao adicional de insalubridade.

Nesta guerra contra o coronavírus quem está pagando o preço mais alto são os profissionais de saúde e os servidores que exercem a limpeza pública. Profissionais que merecem o reconhecimento e nossos agradecimentos.

Ressalta-se ainda, que os referidos profissionais também enfrentam um desgaste psicológico, pela elevada responsabilidade, em alguns casos pelo preconceito por parte de vizinhos e até familiares que temem a contaminação, submetendo-os a um estresse imensurável.